



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 23 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
14 / 08 / 2018

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 35/2017, de 26 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - A Lei Complementar Municipal nº 35/2017, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 255.....

§ 3º. Quando não alcançado pela aplicação da Planta Genérica de Valores, o valor mínimo para lançamento do IPTU será de 28 (vinte e oito) UFM.

Art. 277. REVOGADO

Art. 337.....

I-.....

a) REVOGADO

Art. 352.....

§ 1º. Frustrada a notificação de que trata o caput deste artigo, será aplicada ao infrator multa de 100 %(cem por cento) sobre o valor da taxa.

Art. 353.....

§ 1º. REVOGADO

Art. 355.....

Paragrafo Único. São isentos da Taxa de Licença para Fiscalização da Localização, Instalação e Funcionamento:

I- As empresas inscritas no MEI – Microempreendedor Individual;

II- As entidades religiosas, clubes de serviços, lojas maçônicas, asilos, hospitais filantrópicos, sindicatos e associações sem fins lucrativos.

Art. 360.....

III-As entidades religiosas, clubes de serviços, lojas maçônicas, asilos, hospitais filantrópicos, sindicatos e associações sem fins lucrativos.

de Finanças

Comissão de Legislação e Justiça
15 / 08 2018
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 403. As penalidades constantes neste código serão aplicadas a partir de 31 de dezembro de 2019.”

Art.2º - Altera alíquotas da lista de serviços do Anexo II, Tabelas I e II da Lei Municipal nº. 35/2017, de 26 de dezembro de 2017, conforme segue:

“ ANEXO II - TABELA I

[...]	
7.2- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
[...]	
20.01- Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02- Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
[...]	

ANEXO II – TABELA II

VALORES DO ISSQN NA TRIBUTAÇÃO FIXA	
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR DO ISSQN POR ANO OU FRAÇÃO UFM
Advogado	338,98
Engenheiro (todas as modalidades)	338,98
Médico (todas as especialidades)	338,98
Dentista	338,98
Demais profissionais de Nível Superior	169,49
Demais profissionais Técnicos – Nível Médio	100,00
Demais profissionais	84,74
Taxista	141,24

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 13 de agosto de 2018.


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei trata-se de adequações da Lei Complementar nº 35/2017, a realidade atual, no caso do § 3º artigo 255, valor mínimo era de 50 UFM passando para 28 UFM, o que entendemos ser mais justo para os pequenos imóveis, pois todos são moradores de baixa renda.

Quanto anexo II tabela I e II, trata-se de diminuir o custo do ISS da mão de obra da construção civil no município e também tornar mais justa a tabela para profissionais autônomos com profissões diferentes que tem receita reconhecidamente diferentes.

Quanto ao impacto financeiro entendemos que iremos melhorar a receita do município, pois, com a fiscalização que está sendo realizada inúmeros profissionais não contribuintes estão procurando o setor para inscrição como contribuinte.

